



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 22 de julho de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano V · Edição nº 905A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br**PORTARIA Nº 4.662, DE 22 DE JULHO DE 2025**

“Institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica Municipal e estabelece normas para a constituição, aplicação, monitoramento e divulgação do Índice de Qualidade Educacional de Urupês (IQE-Urupês), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP.”

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, conforme disposto no artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando:

- o artigo 206 da Constituição Federal, que estabelece como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a gestão democrática do ensino público;

- o dever constitucional do Município de assegurar educação básica de qualidade, conforme dispõe o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal;

- o disposto no artigo 11 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribui ao Município a competência de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino e de exercer ação redistributiva e supletiva em relação às suas escolas;

- o disposto no artigo 3º, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação de qualidade, com efetividade no processo de aprendizagem;

- as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que orienta a construção dos currículos e define os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da educação básica;

- as metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente as que tratam da melhoria da qualidade da educação básica, da valorização dos profissionais da educação e do fortalecimento dos mecanismos de avaliação e gestão educacional;

- os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade de consolidar uma cultura de avaliação sistêmica no âmbito municipal, voltada à equidade, à qualidade da aprendizagem e à promoção da gestão democrática;

- a importância de instituir mecanismos próprios de diagnóstico, acompanhamento e avaliação da educação municipal como instrumentos de planejamento, transparência e controle social; e



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- a necessidade de aprimoramento, por parte do Município, no desempenho aferido pelo *I-Educ* (Índice de Educação), indicador que compõe o *IEG-M* (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), elaborado anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, o qual avalia a qualidade da gestão educacional com base em critérios objetivos relacionados à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à infraestrutura das unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urupês, o Sistema de Avaliação da Educação Básica Municipal.

Parágrafo único. São objetivos do Sistema de Avaliação da Educação Básica Municipal:

- I - produzir indicadores e mensurar o desempenho das unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino;
- II - avaliar a qualidade, a equidade e a eficácia da educação básica ofertada pelo município;
- III - subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais municipais;
- IV - orientar intervenções pedagógicas e administrativas; e
- V - fomentar a cultura da avaliação e da corresponsabilização pela aprendizagem.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I - *Sistema de Avaliação*: o conjunto estruturado de procedimentos, instrumentos e critérios destinados à mensuração de indicadores de qualidade da educação básica;
- II - *Dimensões Avaliativas*: os indicadores temáticos a partir dos quais se compõem os dados do *IQE-Urupês*;
- III - *Unidade Escolar*: escola pública municipal com gestão escolar própria, integrante da Rede Municipal de Ensino de Urupês; e
- IV - *Comunidade Escolar*: conjunto formado por estudantes, pais ou responsáveis, profissionais da educação e demais membros da sociedade civil envolvidos com a unidade escolar.

Art. 3º - O Sistema de Avaliação da Educação Básica Municipal compreende um conjunto articulado de ações avaliativas, coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação, abrangendo as seguintes dimensões:

- I - *Desempenho Acadêmico dos Estudantes*, mediante aplicação de testes avaliativos elaborados em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II - *Fluxo Escolar*, mensurado por meio das taxas de aprovação, reprovação e abandono;
- III - *Qualidade da Gestão Escolar*, considerando aspectos como planejamento pedagógico, gestão democrática, formação docente, uso eficiente de recursos, capacidade de resolução de problemas e situações de conflito; e
- IV - *Participação e Satisfação da Comunidade Escolar*, com base em questionários aplicados a estudantes, professores, funcionários e pais ou responsáveis.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463 - Urupês - CEP 15850-029 - Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Art. 4º - Fica instituído o *IQE-Urupês* (Índice de Qualidade Educacional de Urupês), como síntese dos resultados obtidos nas quatro dimensões referidas no artigo anterior, expresso em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), observada a seguinte ponderação:

Dimensão Avaliada	Peso (%)
I - Desempenho Acadêmico dos Estudantes	65%
II - Fluxo Escolar	10%
III - Qualidade da Gestão Escolar	10%
IV - Participação e Satisfação da Comunidade Escolar	15%

§ 1º As notas de cada dimensão serão previamente padronizadas em escala, conforme critérios técnicos a serem definidos em regulamento próprio, expedido pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Para as etapas da Educação Infantil, nas modalidades de Creche e Pré-escola, o *IQE-Urupês* será calculado com base apenas nas seguintes dimensões:

I - Qualidade da Gestão Escolar, com peso de 40% (quarenta por cento); e
 II - Participação e Satisfação da Comunidade Escolar, com peso de 60% (sessenta por cento).

Art. 5º - O *IQE-Urupês* será calculado anualmente, de acordo com a fórmula:

$$IQE-Urupês = (0.65 \times D) + (0.1 \times F) + (0.1 \times QG) + (0.15 \times CE)$$

Sendo que:

a) D = Indicador de Desempenho Acadêmico dos Estudantes (média aritmética obtida nos testes avaliativos);

b) F = Indicador do Fluxo Escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono);

c) QG = Indicador da Qualidade da Gestão Escolar (avaliada por visita técnica realizada nas unidades escolares); e

d) CE = Indicador de Participação e Satisfação da Comunidade Escolar (obtida por meio de questionários aplicados aos membros da comunidade escolar).

§ 1º Para as etapas da Educação Infantil, nas modalidades de Creche e Pré-escola, o *IQE-Urupês* será calculado anualmente, de acordo com a fórmula:

$$IQE-Urupês = (0.4 \times QG) + (0.6 \times CE)$$



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Sendo que:

a) QG = Indicador da Qualidade da Gestão Escolar (avaliada por visita técnica realizada nas unidades escolares); e

b) CE = Indicador de Participação e Satisfação da Comunidade Escolar (obtida por meio de questionários aplicados aos membros da comunidade escolar).

§ 2º Para as etapas da Educação Infantil, nas modalidades de Creche e Pré-escola, não serão aplicados questionários aos estudantes, em razão das suas características próprias de desenvolvimento.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa ou organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e aplicação dos instrumentos e procedimentos do *IQE-Urupês*, assegurada a observância dos princípios de impessoalidade e da proteção de dados pessoais.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação será responsável por viabilizar e coordenar todas as etapas do processo de avaliação do *IQE-Urupês*, competindo-lhe, especialmente:

- I - elaborar os instrumentos avaliativos e demais documentos normativos pertinentes;
- II - definir, divulgar e cumprir os cronogramas oficiais do processo avaliativo;
- III - coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação nas unidades escolares;
- IV - assegurar a integridade técnica, ética e metodológica do processo de avaliação;
- V - promover a ampla divulgação dos resultados de forma clara, acessível e transparente, junto à comunidade escolar e aos órgãos de controle social;
- VI - oferecer formação continuada às equipes escolares com base nos resultados obtidos; e
- VII - prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares com desempenho insatisfatório.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação publicará, até o último dia do mês de julho de cada ano letivo, o cronograma oficial das etapas do processo avaliativo, bem como os modelos dos instrumentos aplicáveis às dimensões previstas.

Art. 8º - Fica instituído o Comitê Técnico de Acompanhamento e Validação do *IQE-Urupês*, composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, designados como representantes dos seguintes segmentos:

- I - **Titular:** Matheus de Oliveira Campos, Diretor do Departamento Municipal de Educação;
Suplente: Marcia Regina da Silva Fernandes, Supervisora de Ensino;
- II - **Titular:** Sidney Evaristo Mazzoco, Presidente do Conselho Municipal de Educação;
Suplente: Aline Paula da Silva, Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- III - **Titular:** Cleane Rodrigues de Andrade Henrique, Presidente do Conselho CACS-Fundeb;
Suplente: Susy Mary Paschoal Martins, Vice-presidente do Conselho CACS-Fundeb;
- IV - **Titular:** Adriana Regina Carnielo de Carvalho, Diretora na E.M.E.F. “Prof. Athayr da Silva Rosa”;
Suplente: Alessandra Aparecida Bertolo Figueiral, Diretora na E.M.E.F. “Maria da Glória Robert Lima de Almeida”;
- V - **Titular:** Frida Meire Zuanon Castro e Silva, Vice-diretora na E.M.E.I. “Prof.^a Olívia Sahão”;
Suplente: Fabiana Aparecida Medeiros, Vice-diretora na E.M.E.I. “Prof.^a Thereza Valenti Perosa”;
- VI - **Titular:** Edlene Corniani Di Tadei, Coordenadora Pedagógica na E.M.E.F. “Prof. Athayr da Silva Rosa”;
Suplente: Rubia Cristina Costa Lopes, Coordenadora Pedagógica na E.M.E.F. “Maria da Glória Robert Lima de Almeida”;
- VII - **Titular:** Priscila Pereira Paschoa, Professora PEB II - Língua Portuguesa na E.M.E.F. “Prof. Athayr da Silva Rosa”;
Suplente: Tatiana Maestrello Assad Oliveira Botarelli, Professora PEB I na E.M.E.F. “Maria da Glória Robert Lima de Almeida”;
- VIII - **Titular:** Sônia Aparecida Martins, Assessor Administrativo da Educação no Departamento Municipal de Educação;
Suplente: Lucimara Aparecida Soldati, servidora na E.M.E.F. “Prof. Athayr da Silva Rosa”;
- IX - **Titular:** Larissa Franzini dos Santos, genitora de estudante matriculado na E.M.E.F. “Prof. Athayr da Silva Rosa”;
Suplente: Katia Regina Cussioli Mazaro, genitora de estudante matriculado na E.M.E.F. “Maria da Glória Robert Lima de Almeida”;
- X - **Titular:** Maria Julia Fazoli Fernandes, estudante matriculada na E.M.E.F. “Prof. Athayr da Silva Rosa”;
Suplente: Helena Maria Franzini, estudante matriculada na E.M.E.F. “Prof. Athayr da Silva Rosa”.

§ 1º O Comitê tem por finalidade acompanhar e validar as etapas técnicas, metodológicas e operacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica Municipal, bem como garantir a transparência e a veracidade dos dados que compõem o IQE-Urupês.

§ 2º Compete ao Comitê:

- I - analisar criticamente os instrumentos aplicados, bem como os procedimentos adotados pelo Departamento Municipal de Educação no âmbito do Sistema de Avaliação;
 II - propor ajustes, aperfeiçoamentos e inovações metodológicas, assegurando a coerência técnica e a efetividade do processo avaliativo;



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463 - Urupês - CEP 15850-029 - Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

III - elaborar o relatório técnico consolidado do IQE-Urupês, com base na análise dos resultados obtidos em todas as dimensões avaliativas, e zelar por sua ampla divulgação à comunidade escolar e aos órgãos de controle social; e

IV - assegurar a observância dos princípios da ética, imparcialidade, legalidade e transparência em todas as etapas do processo avaliativo.

§ 3º O Comitê reunir-se-á periodicamente, mediante convocação do Coordenador, e suas deliberações somente serão válidas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º A coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Educação, Sr. Matheus de Oliveira Campos, a quem caberá convocar as reuniões, conduzir os trabalhos, aprovar as pautas e zelar pelo cumprimento das atribuições do colegiado.

§ 5º A função de secretariar os trabalhos do Comitê será exercida pela Sra. Sônia Aparecida Martins, Assessora Administrativa da Educação, incumbindo-lhe elaborar e redigir as atas e demais documentos, manter a guarda da documentação oficial e apoiar a comunicação entre os membros.

§ 6º Os relatórios técnicos consolidados emitidos pelo Comitê deverão ser formalizados por escrito e encaminhados ao Departamento Municipal de Educação.

§ 7º O exercício das funções no Comitê será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

§ 8º A composição do Comitê poderá ser revista anualmente, mediante ato do Chefe do Executivo Municipal, assegurada a representação paritária dos segmentos escolares e da sociedade civil.

Art. 9º - O IQE-Urupês observará os seguintes princípios:

- I - participação ativa de todos os segmentos da comunidade escolar;
- II - respeito à diversidade cultural, social e econômica dos estudantes;
- III - proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- IV - transparência no uso dos resultados para a melhoria contínua do sistema de ensino; e
- V - ética, confidencialidade e responsabilidade técnica em todos os procedimentos avaliativos.

Art. 10 - Os resultados do IQE-Urupês deverão ser utilizados pelas unidades escolares para:

- I - reestruturar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e respectivos planos de ação;
- II - redefinir práticas pedagógicas e estratégias de ensino-aprendizagem;
- III - identificar e superar desigualdades educacionais; e
- IV - planejar ações de formação e aprimoramento da gestão com base em evidências.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Art. 11 - Os resultados consolidados do IQE-Urupês integrarão o Relatório Anual de Gestão da Educação Municipal, bem como serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do CACS-Fundeb, para fins de acompanhamento, deliberação e controle social.

Art. 12 - A presente Portaria será avaliada anualmente, com vistas à sua atualização e ao aprimoramento contínuo do Sistema de Avaliação da Educação Básica Municipal, podendo ser reestruturada mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação expedirá normas complementares, por meio de resoluções ou outros atos próprios, com o objetivo de regulamentar os procedimentos técnicos, operacionais e metodológicos necessários à implementação do IQE-Urupês.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 22 de julho de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Prefeitura do Município de Urupês

PREFEITURA DE URUPÊS

Fls. _____

LICITAÇÕES

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 71/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2025**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e assentamento de 920,00 m² de Piso intertravado retangular de concreto com preparação de solo e compactação para blocos de 4 cm de espessura em diversas áreas do Parque Municipal Mario Covas no Município de Urupês/SP. **Conforme especificações constantes em Termo de Referência.**

O prazo para o envio das propostas eletrônicas será até o dia **29/07/2025 ÀS 08:00 horas, (horário de Brasília-DF)**, o aviso de contratação direta está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://transparencia.urupes.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144, ou pelo e-mail: agentecontratacao@urupes.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 22 de julho de 2025

ROBERTO CACCIARI FILHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE URUPÊS



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6f22-bfac-1d3f-95bc-f0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 905A, ano V, veiculado em 22 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 22/07/2025 às 16:16:27 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6f22-bfac-1d3f-95bc-f0>